



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 982/2020

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024.

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal do Município de Morro Grande, para a Legislatura 2021/2024, fica fixado em R\$ 2.054,51 (Dois mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal do Município de Morro Grande para Legislatura 2021/2024, fica fixado em R\$ 3.005,02 (três mil e cinco reais e dois centavos).

Art. 3º A ausência do Vereador na ordem do dia, da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal determinará um desconto por Sessão em seu subsídio no valor de R\$ 513,63 (quinhentos e treze reais e sessenta e três centavos).

Art. 4º Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, serão pagos durante os Recessos Parlamentares.

Art. 5º Fica assegurada a revisão geral anual em cada exercício da Legislatura, nos mesmos percentuais e na mesma data, concedidos os servidores Públicos Municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande/SC, 30 de junho de 2020.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal